



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

REQUERIMENTO N. 838/2022

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto  
Presidente da Câmara Municipal de  
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre a Criação de Restaurantes Populares no Município de Araguari/MG e dá outras providências”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 03 de março de 2022.

Eunice Maria Mendes  
Vereadora Proponente



APROVADA 15 votos  
REPROVADA - votos  
DEFERIDO ( - )  
Sala das sessões, em 03/03/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

ANTEPROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2022

“Dispõe sobre a Criação de Restaurantes Populares no Município de Araguari/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Restaurantes Populares, de Alimentação e Nutrição para a População no âmbito de Araguari, como Política Social, visando erradicar a pobreza alimentar e promover à boa nutrição das camadas menos favorecidas economicamente da população.

Parágrafo único - O Restaurante Popular será subordinado a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, podendo ser executado pela própria Administração ou por participação de entidade da Sociedade Civil.

Art. 2º. O Poder Executivo contratará por intermédio de Licitação Pública, que rege a Administração Pública, com as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, de natureza social não Lucrativa e os recursos pecuniários serão oriundos com dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 3º. A política alimentar do Programa de Restaurante Popular terá a gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, para os demais incisos inframencionados:

I - Normas regulamentadoras do Restaurante popular;

II - Medicina e Segurança do Trabalho;

III - cardápio;

IV - valor da refeição a ser pago pelo usuário;

V - valor do repasse da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, a ser pago para a Entidade, para Adulto e Criança até seis anos.

Art. 4º. - Fica estabelecido que o valor pecuniário do café da manhã e do almoço, será custeado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, que equivale a oitenta por cento do valor ora pactuado e o restante vinte por cento pelos Cidadãos Consumidores.

Parágrafo único - O cardápio do café da manhã consiste: será composto de leite com café, achocolatado ou iogurte, pão com margarina ou frios mais uma fruta da época, devendo somar 400 calorias. O cardápio do almoço consiste: composto de Arroz, feijão, uma carne, farinha de mandioca, pãozinho, salada, legumes, suco e mais uma fruta da época, devendo somar 1.200 calorias.

Art. 5º. - Fica instituído o Conselho Consultivo de acompanhamento da implantação do Restaurante Popular, cujos membros serão designados pelo Poder Executivo Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 03 de março de 2022.

---

Eunice Maria Mendes  
Vereadora Proponente

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Anteprojeto visa atender a população, como instrumento da erradicação da pobreza, bem como fazer justiça social e promovendo gradativamente o Bem Estar Social almejado por todo Povo.

Esse programa de subsistência de alimentação tem o propósito de construir uma Sociedade justa e solidaria, bem como reduzir as desigualdades nutricionais e promover o Bem de Todos. A Solidariedade e Justiça Social são as alavancas que, somadas a igualdade de oportunidades, fomentam o crescimento econômico - social com a ajuda e olhar sensível do Legislador, bem como o suporte necessário para a manutenção desse programa de alimentação em caráter permanente. Haja vista que a fome não espera.

A distribuição de renda com mais equidade é necessária, haja vista os preços majorados acima da inflação. Para se cumprir Justiça social. Portanto, pois temos em Araguari-MG, muitas famílias desempregadas, e estes números podem aumentar em estados de calamidade, sendo que é Direito destas pessoas a Alimentação diária.

Desta forma, o Anteprojeto é de grande relevância para nosso município.